

LEI Nº 382/99

“Autoriza concessão de direito real de uso de área que menciona e dá outras providências.”

Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 21 de dezembro de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a fazer concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da Companhia de Saneamento Básico de São Paulo SABESP, da seguinte área: “Trata-se de uma área menor, destacada de uma área denominada ÁREA LIVRE Nº 4, situada no Loteamento Jardim São Lourenço, Gleba II, e tem início em um ponto denominado ponto “A”, situado no alinhamento predial da Avenida do Canal CD com o lote 01, da Quadra 27, com coordenadas UTM (N=7369617,3863; E=397558,4453), segue com azimute de 72º54’57” por uma distância de 15,00m até encontrar o ponto B com coordenadas UTM (N=7369621,7929; E=397572,7834), confrontando-se com lote 01 da Quadra 27, segue com azimute de 162º54’57” por uma distância de 15,00m, confrontando-se com área remanescente até encontrar o ponto C com coordenadas UTM (N=73699603,0481; E=397562,8520), segue com azimute de 342º54’57”, por uma distância de 15,00m, confrontando-se com a Avenida do Canal - CD, até encontrar o ponto “A”, onde teve início esta descrição perimétrica, totalizando área de 225,00 m² (Duzentos e vinte e cinco metros quadrados)”.

Art. 2º. Fica a concessionária obrigada a utilizar a área para a implantação de obras de Reservação e Tratamento, que comporá o sistema de abastecimento de água do Município.

Art. 3º. A concessão se efetivará mediante contrato, cujo termo anexado faz parte integrante da presente lei, a ser firmado entre a Prefeitura do Município de Bertiooga e a Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 27 de dezembro de 1999.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e
Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento de concessão de direito real de uso e nos melhores termos de direito, de um lado, como OUTORGANTE CONCEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - Estado de São Paulo - pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 505.720.328-20, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 900, neste ato devidamente representada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bertiooga, Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID, legalmente no exercício de suas atribuições, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 382/99, de 27 de dezembro de 1999, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE; e de outro lado, como OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, criada pela Lei nº 119/73 de 29 de junho de 1973, exercendo funções delegadas de Poder Público, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.776.517/0001-80 e na Junta Comercial deste Estado sob o nº 522.697/73, com sede na Capital do Estado, à Rua Costa Carvalho nº 300, neste ato devidamente representada por seus procuradores, LUIZ FRANCISCO LAURITO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SO sob o nº 51.888 e no CPF/MF sob o nº 533.761.708-78 e MIGUELANGELO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 141.588 e no CPF/MF sob o nº 075.955.378-51, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua Padre João Manoel, nº 755, 10º andar, nos termos da procuração lavrada nas Notas do 16º Serviço de Notas de São Paulo, livro nº 1.315, fls. Nº 14 verso, em 21 de janeiro de 1998, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA ou SABESP, têm, entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam a saber:

1- A CONCEDENTE é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçado de qualquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos, hipotecas legais ou convencionais, impostos e taxas, bem como de ações reais e/ou pessoais de uma área situada no Loteamento Jardim São Lourenço, Gleba II, nesta cidade de Bertiooga.

2- Para que a CONCESSIONÁRIA - SABESP possa implantar obras de Reservação e Tratamento, que comporá o sistema de abastecimento de água do Município de Bertiooga, é necessário a utilização de parte do imóvel supra descrito, o qual se encontra devidamente caracterizado na planta da SABESP, de referência LBTP - 14 - 153 - 98 - FL 1/1, constante do processo administrativo nº 4685/99, a saber:

“Trata-se de uma área menor, destacada de uma área denominada ÁREA LIVRE nº 4, situada no Loteamento Jardim São Lourenço, Gleba II, e tem início em um ponto denominado ponto “A”, situado no alinhamento predial da Avenida do Canal CD com o lote 01, da

Quadra 27, com coordenadas UTM (N=7369617,3863; E=397558,4453), segue com azimute de 72°54'57" por uma distância de 15,00m até encontrar o ponto B com coordenadas UTM (N=7369621,7929; E=397572,7834), confrontando-se com o lote 01 da Quadra 27, segue com azimute de 162°54'57" por uma distância de 15,00m, confrontando-se com área remanescente até encontrar o ponto C com coordenadas UTM (N=7369603,0481; E=397562,8520), segue com azimute de 342°54'57", por uma distância de 15,00m, confrontando-se com a Avenida do Canal - CD, até encontrar o ponto "Ä", onde teve início esta descrição perimétrica, totalizando área de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados)."

3. Que, assim sendo, a CONCEDENTE, na forma em que vem representada, concede, como de fato e na verdade concedido tem à CONCESSIONÁRIO, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a título gracioso e por prazo indeterminado, o uso do imóvel supra descrito e confrontando, pelo que, desde já ela CONCEDENTE transfere à CONCESSIONÁRIA toda a posse, uso, gozo, direitos e ações que sobre o imóvel vinha exercendo, para que de hoje em diante a SABESP utilize com a implantação da obra mencionada na Cláusula 2^a, do presente instrumento.

4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área cedida exclusivamente para implantação das obras de Reservação e Tratamento, que comporá o sistema de abastecimento de água do Município de Bertiooga.

Parágrafo Único . A não utilização da área para os fins constantes desta cláusula importará na automática revogação deste contrato pela CONCEDENTE.

5. Fica proibida à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir a terceiros os direitos decorrentes desta Concessão de Direito Relato de Uso, mesmo que parcialmente.

6. A CONCESSIONÁRIA - SABESP poderá cercar e murar a área cujo uso é ora concedido, ou efetuar qualquer medida que vede a entrada de terceiros nos limites da citada área, visando a proteção de suas instalações.

7. Ocorrendo a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso, a área cedida retornará ao uso do Município, sem gerar direitos à CONCESSIONÁRIA e nem ônus de qualquer espécie para a CONCEDENTE, ficando ressalvado à CONCESSIONÁRIA o direito de retirar as instalações removíveis.

8. As partes elegem de comum acordo o foro da situação do imóvel para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura oriundas deste contrato, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E, para constatar, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Bertioga, 27 de dezembro de 1999.

LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

LUIZ FRANCISCO LAURITO
Procurador

MIGUELANGELO ALVES PEREIRA
Procurador

Testemunhas:

1. _____

2. _____